



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.119 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária nº 1074/14, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1043/14 e da Lei do Plano Plurianual nº 1003/13.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$100.000,00(Cem mil reais) na Lei Orçamentária nº 1074/14, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1043/14 e da Lei do Plano Plurianual nº 1003/13, conforme descrito abaixo:

EXECUTIVO

08 – SECRETARIA DA SAÚDE

08.001.10.301.0010.2.051 – MATENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
4000.0000	DESPESAS DE CAPITAL		
4400.0000	INVESTIMENTOS		
4490.0000	Aplicações Diretas		
4490.5200	Equipamentos e Material Permanente	0.1.500	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 – excesso de arrecadação, a saber:

Receita	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
2.4.2.2.99.01.01.00	Outras Transferências do Estado – Mobiliário para as UBS	0.1.500	100.000,00
Total de Receita			100.000,00



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 10 de Novembro de 2015.

Paulino de Souza
PREFEITO

Projeto de Lei
Autoria do Executivo Municipal